



ADVOCACIA

SAULO JOSÉ SERPA VIEIRA OAB/MG 114.673

**ILMO. SR. DIRETOR OU  
JULGAMENTO DO RECURSO PI**

17000004619/18

**RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Abertura 12/11/2018 16:10:39

Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRAТИVО

Unid Adm: SUPRAM NORDESTE DE MINAS

*Auto de Infração n.º 73329/17.*

Req Int: PROTOCOLO RECEPÇÃO DA SUPRAM

*Processo 477073/17.*

Req Ext: DIOMIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Assunto: RECURSO REF AT 73329/2017 CORREIOS

**Nome do Autuado DIOMIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.****DIOMIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA,**

brasileiro, casado, despachante, CPF 710.299.236-04, estabelecido na Rua Manoel José Vieira, 87, Centro, Município de Urucuia, MG, CEP 39.315-000, vem, respeitosamente, à presença desta Autoridade, apresentar **RECURSO** contra a decisão proferida no Auto de Infração nº 73329/17 e processo 477073/17.

**I - TEMPESTIVIDADE E DO PREPARO  
RECURSAL.**

**1 – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.** A notificação da decisão proferida no Auto de Infração 73329/17, processo 477073/17 foi recebida mediante Carta Registrada pelo Recorrente no dia **09 de outubro 2018**, tendo, portanto como termo inicial de contagem do prazo o dia útil seguinte, **10 de outubro 2018**. Logo, o termo final para apresentação de recurso, 30 dias, dar-se-á no dia **10 de novembro 2018, sábado, prorrogando-se para o dia 12 de outubro 2018**, segunda feira nos termos das regras estipuladas para os processos administrativos expostas na Lei Estadual 14.184/2002, artigo 59 e parágrafos. Tempestivo o recurso portanto.

**1.1 – PREPARO RECURSAL. TAXA DE EXPEDIENTE.** A lei 22.796/2017 criou a taxa de expediente que deve ser recolhida para conhecimento de recursos administrativos, configurando-se numa espécie de preparo recursal. No caso de recurso, referida taxa de expediente é de 79 usemgs. Em anexo segue o comprovante de recolhimento da referida taxa, motivo pelo qual pede o Recorrente o conhecimento das razões recursais.

**II – DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS. ERRO QUANTO A PESSOA NA APLICAÇÃO DA MULTA. IMÓVEL (LATITUDE GRAU 16, MINUTO 06, SEG 51,09, LONGITUDE GRAU 45, MIN 43, SEG 54), NÃO CORRESPONDE À GLEBA DO RECORRENTE.**

**2 – Na data de 16 de maio 2017, às 10:47h, o Recorrente, pela Autoridade da Polícia Militar Ambiental da cidade de Urucuia, foi chamado à comparecer no destacamento policial ocasião em que foi notificado da lavratura do Auto de Infração nº 73329/17 contra sua pessoa. Logo, não foi notificado em flagrante praticando qualquer crime ambiental.**

**2.1 – Referido Auto de Infração descreveu a seguinte prática de infração ambiental:**

FOLHA N  
26  
VAP

**Qº DESMATER 103 (Cento e Três) hectares de vegetação tipo crescendo / formação florestal, em área comum, sem autorização de órgão ambiental competente**

**2.2 – Logo, trata-se de prática de desmatamento ilegal sem autorização do órgão ambiental competente.**

**2.3 – Acontece que referido desmatamento não foi realizado pelo Recorrente. No caso, ocorreu grave equívoco pela Autoridade Policial que incorreu em erro na identificação da gleba do Autor do desmatamento. Dito de outro modo, a Autoridade Policial errou quanto ao Autor do desmatamento notificando o Recorrente que não é proprietário da área desmatada e não possui nenhum vínculo com o local.**

**2.4 – Melhor explicando, cumpre destacar que o local da infração descrita no Auto de Infração (**LATITUDE GRAU 16, MINUTO 06, SEG 51,09, LONGITUDE GRAU 45, MIN 43, SEG 54**), não corresponde à propriedade do Recorrente, composta pelo imóvel matrícula 1.142, área de 22,4 hectares, Fazenda Tabocas.**

**2.5 – A fim de provar definitivamente que a infração cometida na coordenada (**LATITUDE GRAU 16, MINUTO 06, SEG 51,09, LONGITUDE GRAU 45, MIN 43, SEG 54**), não corresponde à desmatamento dentro da gleba do Recorrente, junta-se os seguintes documentos:**

**a) Carta de anuência e confrontação para assinatura do Recorrente com o imóvel Fazenda Poção da Manga, matrícula 1.306, CRI Arinos, MG, local onde ocorreu a infração.**

- Referido documento comprova o seguinte: a) que o local da infração encontra-se dentro da descrição perimétrica do imóvel vizinho ao do

Recorrente; b) que o recorrente não é proprietário ou posseiro do imóvel local da infração.

b) *Memorial descritivo e planta topográfica do imóvel de propriedade do Recorrente, fazenda Tabocas, imóvel matrícula 1.142, 22,4 hectares, com coordenadas geográficas de seus limites, que comprovam que o local da infração encontra-se fora dos limites da propriedade do Recorrente.*

b.1) *Sobre os documentos acima referidos cumpre destacar que o ponto identificado como local do desmatamento encontra-se há 1.721 metros da gleba do Recorrente.*

**2.6** – Logo, em resumo, a infração ambiental ocorreu fora dos limites da propriedade do Recorrente, não podendo este ser responsabilizado por ato que não cometeu.



**III – DO DIREITO. DA  
RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO AUTOR DE INFRAÇÃO  
AMBIENTAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO ILÍCITO E  
NEXO DE CAUSALIDADE COM O DANO AMBIENTAL.**

**3** – Conforme exposto, o Auto de Infração 73329/17 identificou como local da infração as coordenadas (**LATITUDE GRAU 16, MINUTO 06, SEG 51,09, LONGITUDE GRAU 45, MIN 43, SEG 54**). A análise da referida coordenada em comparação àquelas correspondentes à propriedade do Recorrente, comprovam, sobremaneira, que o desmatamento destacado não foi realizado na propriedade do Recorrente conforme documentos de propriedade e memorial descritivo com cadastro no Incra do imóvel matrícula 1.142 CRI Arinos, MG, Fazenda Tabocas.

**3.1** – Por outro lado, o Auto de Infração 73329/17 também não descreve um flagrante ou um ato pessoal do Recorrente de modo a imputar-lhe a prática de desmatamento ilegal. É dizer, o Auto de Infração não comprova que foi o Recorrente pessoalmente quem realizou o desmatamento ilegal.

3.2 – Acontece que o Auto de Infração, na configuração da responsabilidade administrativa e ambiental do Autor do dano ambiental, tem que, obrigatoriamente, comprovar a responsabilidade subjetiva do Autor do ato, ou seja, tem que comprovar : a) a ação do Autor; b) o dano ambiental; c) o nexo de causalidade entre a ação e o dano causados pela pessoa identificada como autor do dano ambiental.

3.3 – No caso em tela, a Autoridade policial não descreve nenhuma conduta do Recorrente na prática de dano ambiental. A presunção da responsabilidade do Recorrente decorre do fato de que o ato ilícito perpetrado teria ocorrido em sua propriedade, fato cabalmente impugnado mediante a prova de que as coordenadas do local da infração não encontram-se dentro da gleba de propriedade do Autor, pertencendo à outra pessoa.

3.4 – Assim sendo, tratando o caso em tela de responsabilidade subjetiva, e comprovado que a infração ocorreu fora da propriedade do Recorrente, recai à Autoridade Policial a obrigação de comprovar o ato ilícito do Recorrente, bem como o nexo de causalidade de seu ato com o dano acusado, fato que não ocorreu no Auto de Infração 73329/17.

3.4.1 - Neste sentido, vez que o dano ambiental foi realizado fora da propriedade do Recorrente e a autoridade policial não descreveu nenhum flagrante ou conduta do Recorrente que comprove a prática de dano ambiental, a multa imposta deve ser anulada pela ausência de prova da responsabilidade subjetiva do Recorrente, marcada pela ausência de prova do ato ilícito perpetrado pelo Recorrente e do nexo de causalidade com o desmatamento ilegal identificado.

3.5 – A respeito, este é o entendimento pacífico do Egrégio TJMG. Veja.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - REJEITADA - AÇÃO ANULATÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO POR DANO AMBIENTAL - IMPOSIÇÃO DE MULTA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - CONDUTA TIPIFICADA NO AUTO PRATICADA POR TERCEIRO E NÃO PELA AUTUADA - PEDIDO PROCECEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1- Constatata-se que o caso em questão não se trata de responsabilidade civil por



dano ambiental, de natureza objetiva, em que é dispensada a comprovação da culpa e os responsáveis diretos e indiretos são solidários pela reparação do dano.

**2- A espécie trata-se de sanção administrativa que deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta tipificada no auto de infração deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano.** 3- Constatado que a empresa autuada não praticou diretamente a infração ambiental, mas apenas vendeu o produto para terceiro, a conduta tipificada e a multa aplicada não lhe podem ser atribuída, devendo ser reformada a sentença para julgar procedente o pedido de anulação do auto de infração.

4-Recurso provido.APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0499.14.000550-9/001 - COMARCA DE PERDÔES - APELANTE(S): GRANJA LOUREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA POR DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - FURTO DE MADEIRA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO PROPRIETÁRIO PELO PAGAMENTO - ATIPICIDADE. Em se tratando de infração administrativa, a responsabilidade, que dá espaço para a aplicação da multa, é subjetiva, sendo que esta depende sempre da conduta do agente, de modo que, se a prova emprestada dá conta de que o corte ilegal de árvores teria partido de terceira pessoa que furtava madeira de forma clandestina, não se possível responsabilizar o proprietário por ter sido vítima de ação criminosa, mormente quando ausentes quaisquer indícios de que tenha se favorecido com o desmatamento, ou agido de forma culposa, o que afasta a tipicidade, anulando o auto de infração e o pagamento da multa aplicada. Provido." (Apelação Cível nº 1.0024.10.158386-2/001, Rel. Judimar Biber, J. 04/05/2017)

**3.6 – Assim sendo, em resumo, restou comprovado que o crime ambiental não foi realizado na propriedade do Recorrente; além disso, a Autoridade policial não descreveu nenhum ato ilícito ou conduta do Recorrente na realização daquela prática. Logo, nos termos da farta jurisprudência do Egrégio TJMG a respeito, não havendo nenhuma prática ou conduta do Recorrente no dano ambiental, este não pode ser responsabilizado, motivo pelo qual deve ser julgado procedente o presente recurso e anulado o Auto de Infração 73329/2017 e Processo 477073/17.**

**IV – DA NEGATIVA PELO RECORRENTE DA CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO DA MADEIRA APREENDIDA.**

**4** – Finalizando o Recurso, importante ainda registrar que no Auto de Infração 73329/17, o Recorrente foi colocado na posição de depositário da madeira apreendida.

**4.1** – Acontece que , conforme exposto, o Recorrente não realizou prática de nenhuma infração ambiental, e , a bem da verdade, a suposta madeira apreendida, se apreendida, não encontra-se sobre a guarda do Recorrente que desconhece seu paradeiro e situação.

**4.2** – Assim sendo, o Recorrente, neste momento, e expressamente, nega a condição de depositário do material apreendido, visto que desconhece referido material e não pode assumir o compromisso sem capacidade de guarda-lo.

**V – PEDIDO.**

*Por todo o exposto, pede o Recorrente o seguinte:*

**PRIMEIRO**, que seja recebido e conhecido o mérito do presente recurso, mediante a tempestividade e o preparo recursal recolhido.

**No Mérito**, pede que seja julgado procedente o presente recurso para anular o Auto de Infração 73329/2017, a multa nele imposta, e a condição de depositário do Recorrente, fundamentada nas razões recursais acima expostas.

**Pede deferimento.**

Unaí, 06 de novembro 2018.  
SAULO JOSE  
SERPA VIEIRA

Assinado de forma digital por:  
SAULO JOSE SERPA VIEIRA  
Dados: 2018.11.05 17:34:46 -02'00'

**Saulo José Serpa Vieira  
OABMG 114.673**

  
**DIOMIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Recorrente.**

**Documentos anexos:**

- 1 – Documento de identidade do Recorrente;**
- 2 – Documento de Identidade do Procurador do Recorrente; Procuração com poderes para apresentar Recurso;**
- 3 – Taxa de Expediente (preparo recursal);**
- 4 – Auto de Infração 73329/17; cópia da defesa ao auto de infração; Notificação da decisão da defesa administrativa; DAE para pagamento da multa.**
- 5 - Certidão do imóvel matrícula 1.142, CRI Arinos, MG, Fazenda Tabocas de propriedade do Recorrente;**
- 6 – Planta topográfica com imagens via satélite que demonstra: a) local da gleba matrícula 1.142, Fazenda Tabocas de Propriedade do Recorrente; b) Local da coordenada geográfica do desmatamento; c) distância do local das coordenadas para a gleba do Recorrente; d) Referida planta comprova, sobremaneira, que o desmatamento deu-se fora dos limites da gleba do Recorrente, prova cabal de que não realizou o desmatamento.**
- 7 – Memorial descritivo da gleba matrícula 1.142, de propriedade do Recorrente, que demonstra todo seu perímetro, bem como que a coordenada da infração não encontra-se dentro da poligonal da propriedade do Recorrente.**
- 8 - Certidão do imóvel matrícula 1.306, CRI Arinos, MG, Fazenda Poção da Manga, local identificado nas coordenadas pelo desmatamento, que comprova que o Recorrente não é proprietário do imóvel.**





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-5.214.884 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/1995

NOME: DIOMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

FILHADO

BENEDITO DO NASCIMENTO COELHO  
JOAQUINA DE OLIVEIRA CARDOSO

NATURALIDADE: URUCUÍA-MG DATA DE NASCIMENTO: 9/11/1968

DOU ORIGEM NASC. LV-41A FL-254

URUCUÍA-MG

CF 710299236-04

SELO HORIZONTAL MG ASSINATURA DO DIRETOR

PII-1576 LEI N° 7.116 DE 29/06/90

2. VIA







**SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS**

**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
**DIOMIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Endereço:

Município:  
**URUCUIA**      UF:  
**MG**      Telefone:

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - REGNARF
07/11/2018	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	
Tipo:	Número Identificação:	710.299.236-04
4		
Código Município	768	
Mês Ano da Referência	05 a 30/11/2018	
Rº Documento (autuaçao, dívida ativa e parcelamento)	2800827579969	

Histórico:  
Orgão: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF  
Serviço: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Documento Origem

Período Referência  
05 a 30/11/2018

Vencimento  
07/11/2018

Receta:	Valor
146-1 TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 256,86
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 256,86</b>



*comprovante  
ver. 180  
86*

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**

Pague nos bancos: **BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB**

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MultBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: **85670000002 4 56860213181 1 10712280082 7 75799690970 6**

Autenticação

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>256,86</b>
--------------	------------	---------------

DAE MOD.06.01.11

**85670000002 4 56860213181 1 10712280082 7 75799690970 6**



**SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS**

**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
**DIOMIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Endereço:

Município:  
**URUCUIA**      UF:  
**MG**      Telefone:

Autenticação

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - REGNARF
07/11/2018	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	
Tipo:	Número Identificação:	710.299.236-04
4		
Código Município	768	
Número do Documento	2800827579969	
Receta	R\$	256,86
Multa	R\$	
Juros	R\$	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>256,86</b>

DAE MOD.06.01.11

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
06/11/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.59.32  
4070304070

## COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: DIOMIRO N OLIVEIRA  
AGÊNCIA: 4070-3 CONTA: 9.979-1

Convenio SECRET. FAZENDA MG  
Código de Barras 85670000002-4 56860213101-1  
10712280082-7 75799690970-6

Data do pagamento 06/11/2018  
Valor Total 256,86

Pagamento agendado.

Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação  
de segurança e será processada após análise.  
O comprovante definitivo somente sera emitido  
apos a quitacao.

Compras a credito no seu Curocard podem  
valer muitos premios. Confira em  
[desejocurocard.com.br](http://desejocurocard.com.br) e participe.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRÓDICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR team IEF SUCOFIS

1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 73328 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI n°: 22849  
Vinculado ao:  Auto de Fiscalização n°:  Boletim de Ocorrência n°: 345 de 16/05/2017

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

Lavrado em: MUNICÍPIO DE VIZUÉ - MG  
Data: 16 / MAIO / 2017 Hora: 10:47

3. Órgão Responsável pela lavratura:

PEAM  ICAM  IEF  SORAI  SUCOFIS  PMMG

Nome do Autuado/ Empreendimento: DIONÍMIO DO NASCIMENTO OLIVEIRES  
Data Nascimento: 09/11/1968 Nome da Mãe: Joaquim da Oliveira Cardoso 35  
CPF: 710 299 236 04 Outros: MG 3214884 SSP/MG  
Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência) Rua MANOEL JOSÉ VIEIRA N.º / km: 87 Complemento: ESCRITÓRIO  
Bairro/Lugar de Fato: CENTRO Município: VIZUÉ UF: MG  
CEP: 39315000 Cx. Postal: Fone: 38 999059500 E-mail:

4. Autuado

5. Outras  
Envolvidos/  
Responsáveis

(01) DESMATAR 103 (CENTO E TRÊS) HECTARES DE VEGETAÇÃO  
Tipo errado / Formação florestal, em área comum,  
sem autorização do órgão ambiental competente

6. Descrição  
Infração

7. Coordenadas  
da Infração

Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau 16 Min 06 Seg 51,9 Longitude: Grau 45 Min 43 Seg 59,0  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento  
legal

Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/Ramo Lei /ano Resolução DN Port. N° Orgão  
86 II 301 IV "a" 44844/08

9. Atenuentes  
Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Paráq.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidentes

Gênerico  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas  
(Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01	ERP.	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 83.160,14		R\$ 83.160,14
		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reparação da Pesca: R\$:

Valor total das multas: R\$ 83.160,14 ( Oitenta e três mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos.)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais  
penalidades/  
Recomendações/  
Observações

A atividade de exploração florestal é o uso alternativo do solo na área objeto da infração foram supressas no local fizeram apreensões de 2.060 estacas de lenha NATURA e NOVAESMAS e próprio infrator como desmatador necessário do material apreendido. Valor do mercado do MATERIAL Lenha R\$ 51.500,00

13. Depositário

Nome Completo: DIONÍMIO DO NASCIMENTO OLIVEIRES CPF: 710 299 236 04 RG:  
Endereço: Rua Avenida da FAZENDA PREGOÃO DA MANGA N.º / km: Bairro/ Logradouro: ZONA RURAL Município: VIZUÉ  
UF: MG CEP: 39315 000 Fone: 38 999057600 Assinatura: [Signature]

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (Vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua JOURIS RODRIGUES SANTANA, N.º 10 NAI  
NOITE

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor:  
HANS STACON MARQUES de Aguiar 1450910  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal  
DIONÍMIO DO NASCIMENTO OLIVEIRES a propria [Signature]

## **ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA**

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

- Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

**A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL  
(SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF),  
OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.**

**FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
[www.feam.br](http://www.feam.br)

**IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**  
[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

**IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

**SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
[www.meioambiente.mg.gov.br/supramps-regionais](http://www.meioambiente.mg.gov.br/supramps-regionais)

**SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA**  
[www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao](http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAMNOR

OF/SUPRAMNOR/Nº 4887/2018

Unaí, 27 de setembro de 2018.

Referência: Julgamento de Auto de Infração  
Auto de Infração: 73328/17  
Processo: 477073/17  
Autuado (a): DIOMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

36  
MP

Prezado Senhor,

Em 17 de setembro de 2018, a Superintendência Regional de Meio Ambiente - Noroeste de Minas, nos termos do art. 54, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, e, considerando o teor do Parecer Único Defesa, decidiu pela:

• **MANUTENÇÃO das penalidades aplicadas e perdimento dos bens apreendidos.**

Ressaltamos que, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, V.S.<sup>o</sup> dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, para apresentar na SUPRAM Noroeste de Minas eventual recurso contra a decisão acima.

Caso não haja interesse em recorrer, V. As. Dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, conforme DAE que segue em anexo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 113 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Caso não seja possível a quitação integral, V.S.<sup>o</sup> poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual nº 46.668/14.

A solicitação de parcelamento deve informar o número de parcelas, até 36, com valor não inferior a R\$500,00, e poderá ser feita através do e-mail: [nai.nor@meioambiente.mg.gov.br](mailto:nai.nor@meioambiente.mg.gov.br), postada no Correio ou protocolada na SUPRAM Noroeste, no endereço, Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10, Bairro Nova Divinéia, Unaí-MG, CEP 38610-000. Para demais informações sobre o parcelamento, entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração, através do telefone (38) 3677-9800.

Atenciosamente,

*Renata Alves dos Santos*  
Renata Alves dos Santos  
Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração

A

DIOMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
Rua Manoel José Vieira, 87 – Centro  
Urucuia-MG Cep.: 38649-000



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME: Dicomiro do Nascimento Oliveira

ENDERECO: Rua Manoel Jose Vieira, S/Nº Casa

MUNICÍPIO:  
URUCUÍA

UF: MG

TELEFONE: (39) 9059-400

DATA DE VALIDADE:  
29/10/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CEP  
2 - INSCRIÇÃO FEDERAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - REGISTRO

TIPO:

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:  
710.299.236-04

CÓDIGO MÍNIMO ESE NF-E PARA PRODUÇÃO BEMAL E NÃO REBUTOS

MÊS ANO DE EMISSÃO:  
2017

Nº DOCUMENTO:  
1300426804343

HISTÓRICO:

Auto de Infração nº: 73328- Serie 2017, processo número : 477073/17  
DAE 017/01

Valor do DAE : R\$ 3.160,14  
Valor de Juros : 0,00  
Valor da Multa : 0,00  
Valor da taxa : 0,00  
Valor Final TOTAL : R\$ 3.160,14



Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitalável.  
Linha digitalável do código de barras: 85640000831 9 60140213181 2 02912130042 9 68043430210 4

AUTENTICAÇÃO:

TOTAL R\$ 3.160,14

0000.0000.00



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME: Dicomiro do Nascimento Oliveira

ENDERECO: Rua Manoel Jose Vieira, S/Nº Casa

MUNICÍPIO:  
URUCUÍA

UF: MG

TELEFONE: (39) 9059-400

DATA DE VALIDADE:  
29/10/2018

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CEP  
2 - INSCRIÇÃO FEDERAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - REGISTRO

TIPO:

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:  
710.299.236-04

CÓDIGO MÍNIMO ESE NF-E PARA PRODUÇÃO BEMAL E NÃO REBUTOS

Nº DOCUMENTO:  
1300426804343

VALOR:

R\$

ACÉSIO/COM:

R\$

IRBOS:

R\$

TOTAL R\$ 3.160,14

0000.0000.00  
0000.0000.00

# CARTA DE ANUÊNCIA

Referência: Concordância com o perímetro da área do seguinte imóvel rural: Fazenda Poção da Manga, com área de 168,2652 ha, descrita na Matrícula nº. 1.306 do Livro 2 no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG, CNS (03.903-2), cadastrado no INCRA/SNCR sob código nº 000.043.992.607-4.

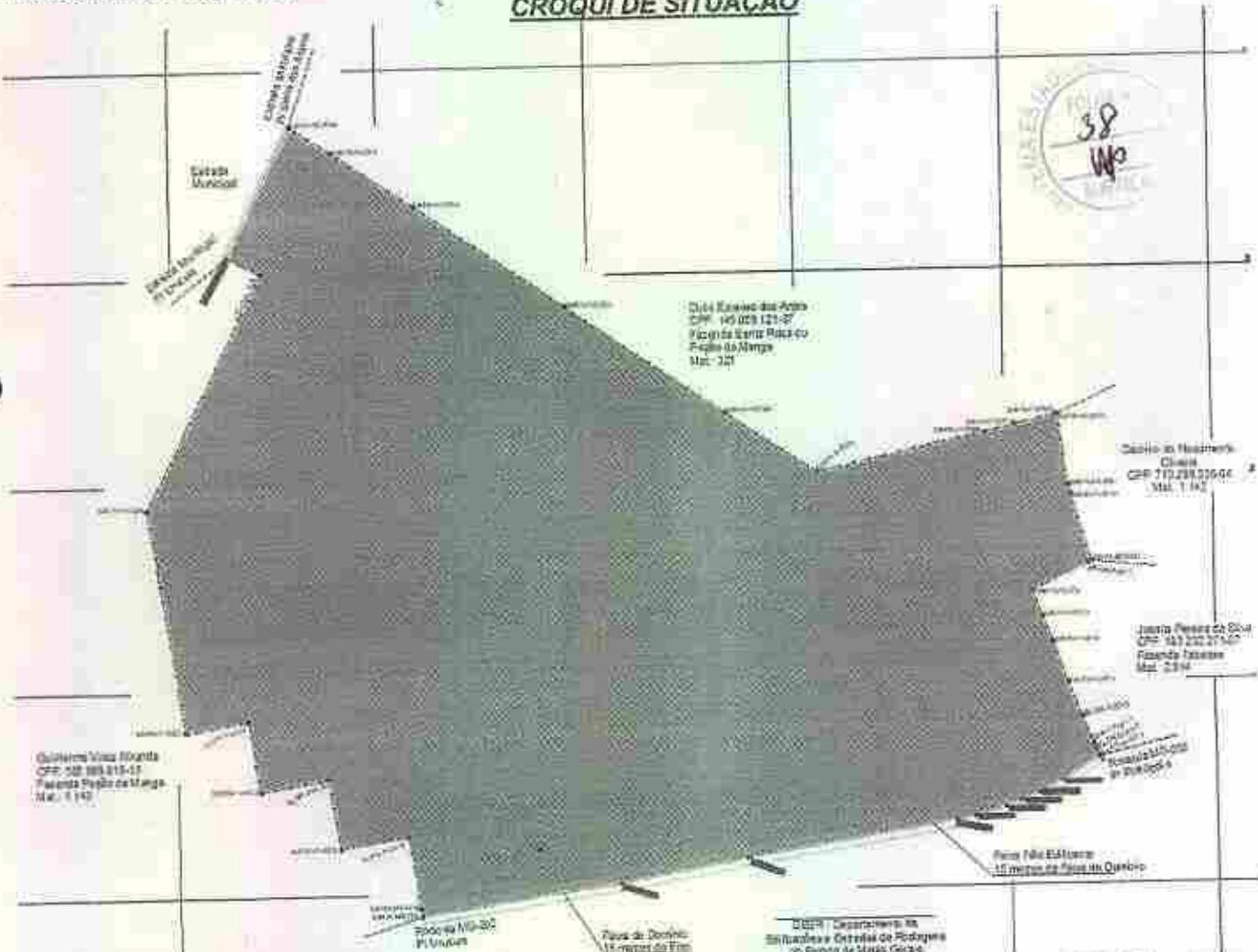


Interessado(s): GUILHERME VILELA MIRANDA - CPF nº 585.699.018-15, Fazenda Poção da Manga, Zona Rural - Urucuia - CEP: 39.315-000.

Confrontante(s): DIOMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA – CPF: 710.299.236-04, proprietário do imóvel rural confrontante Mat.: 1.142, abaixo qualificado(s), único(s) proprietário(s) deste imóvel, concorda(m) plenamente com os dados da planta e memorial descritivo referentes ao imóvel de matrícula nº. 1.306, registrado no CNS (03.903-2) Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG, (imóvel confrontante ao nosso), cujo perímetro foi certificado pelo INCRA/SIGEF sob o nº 99782d8f-5a52-4d58-b6e8-6518e2736e14, que nos foi apresentado pelo Téc. Agrimensor JOSE HUMBERTO FERREIRA DE MATOS FILHO, brasileiro(a), solteiro, portador(a) da Cl. MG-14.328.911 SSP/MG, e do CPF/MF nº 096.388.076-44, residente e domiciliado(a) na Rua José Sebastião Crisóstomo, 163, Jardim Panorama – Montes Claros-MG, CEP: 39401-125, com Registro Profissional junto ao CREA/MG sob nº. 198777/MG, credenciado junto ao INCRA sob código "BARR", com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. nº. 4174226 - MG, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO, apenas nos espaços em que o referido imóvel faz confrontação com o imóvel de nossa propriedade.

Portanto, nossa anuênciia refere-se tão somente à seguinte descrição, existentes na planta e no memorial descritivo que nos foram apresentados, cujos dados técnicos da confrontação entre os dois imóveis são os seguintes:

## CROQUI DE SITUAÇÃO



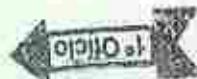
"Do vértice BARR-M-0005 de longitude -45°43'02,094" de latitude -16°06'56,936" e de altitude 478,744m; deste segue confrontando com CNS: 03.903-2 | Mat. 1142 | Diomiro do Nascimento Oliveira - CPF: 710.299.236-04 com azimute de 173°35' e distância de 140,89m até o vértice BARR-P-0009 de longitude -45°43'01,555" de latitude -

*for. fluminense. mcty R/0*

16°07'01,491" e de altitude 477,777m com azimute de 165°37' e distância de 15,74m até o vértice BARR-P-0010 de longitude -45°43'01,433" de latitude -16°07'01,987" e de altitude 477,687m com azimute de 163°29' e distância de 137,85m até o vértice BARR-M-0006 de longitude -45°43'00,117" de latitude -16°07'06,280" e de altitude 476,732m".

"Concordamos sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal) com as medidas apresentadas na planta e memoriais anexos nos espaços em que o referido imóvel faz confrontação com o(s) imóvel(es) de nossa propriedade. Estamos cientes de que, nos termos do §10 do artigo 213 da LRP, nossa anuência supre a participação do cônjuge e de eventuais outros condôminos titulares de nosso imóvel".

Local e Data: Urucuia - MG, 21 de Novembro de 2017.



Proprietário:

GUILHERME VILELA MIRANDA

Portador da cédula de Identidade nº M-3.568.647/SSP-MG e CPF: 585.699.016-15  
brasileiro, solteiro e fazendeiro, residente e domiciliado na  
Rua Barão do Rio Branco, nº 75, Centro - Três Pontas-MG - CEP 37190-000

*JOSE HUMBERTO FERREIRA DE MATOS FILHO*  
Tec. Agrimensor:  
JOSE HUMBERTO FERREIRA DE MATOS FILHO, com Registro Profissional junto ao  
CREA/MG sob nº. 198777/MG-TD, credenciado junto ao INCRA sob código "BARR".

Confrontante anuente:

DIOMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileiro, maior, produtor rural, casado  
Portador da cédula de Identidade nº RG: M-5.214.684 SSP/MG e CPF: 710.299.236-04

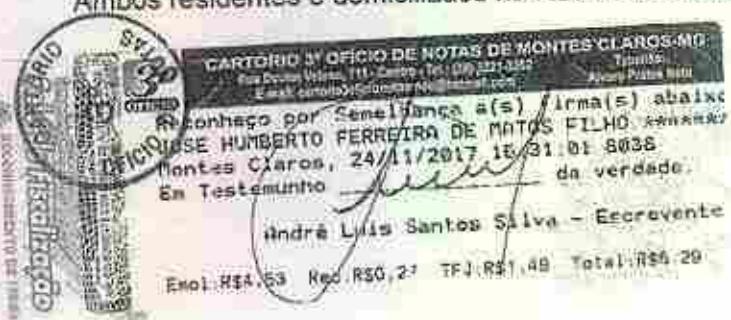
*Cleide Maria da Silva Oliveira*

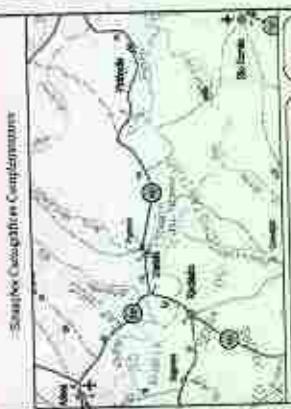
Cônjugue:

CLEIDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA

brasileira, maior, Prof. Funcionaria Pública Municipal, casada

Portadora da cédula de Identidade nº RG: MG-7.650.311 SSP/MG e CPF: 001.439.786-24  
Ambos residentes e domiciliados na Rua Manoel Jose Vieira, 87, Centro – Urucuia-MG.



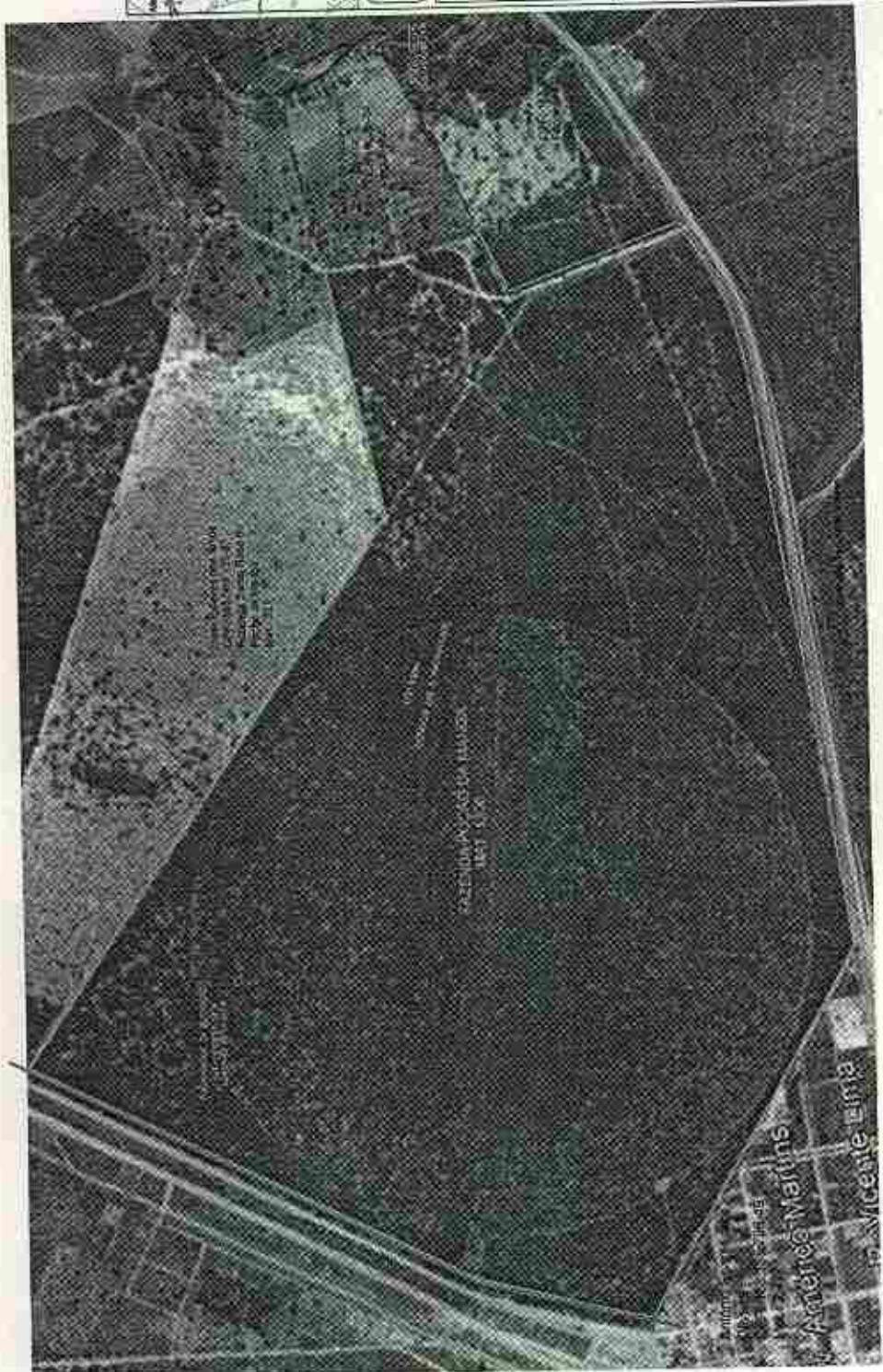


Sítios Circulares Completamente

PLANTA DO MÉTODO DE RELEVAMENTO

União	União
Fazenda Pinto de Melo Distrito de Itararé (SP)	
Itararé	
Ribeirão das Mangabeiras	
Altitude: 1140	
Latitude: 23°15'58"	
Longitude: 48°51'58"	
Altura	
Altura da estrada: 1140 m Altura da serra: 1140 m	

40  
MAP



# MEMORIAL DESCRIPTIVO



Imóvel : Fazenda Poção da Manga  
Proprietário : Diomiro de Nascimento Oliveira  
Município : Urucuia  
Comarca : Arinos  
U.F : Minas Gerais  
Matrícula : 1.142  
Área (ha) : 8.8759  
Perímetro (m) : 1.237,66

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.218.115,06m e E 423.312,94m; deste segue confrontando com a Fazenda Santa Rosa ou Poção da Manga |Mat.: nº321 de propriedade de Dúlio Esteves dos Anjos,CPF:145.069.121-87, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 75°44'48" por uma distância de 240,94m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.218.174,38m e E 423.546,46m ; azimute de 81°29'26" por uma distância de 79,34m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.218.186,12m e E 423.624,92m ; deste segue pelo Ribeirão Tabocas confrontando com a outra parte da Matrícula nº1.142 de propriedade de Diomiro do Nascimento Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 156°13'37" por uma distância de 28,14m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.218.160,37m e E 423.636,27m ; azimute de 155°22'27" por uma distância de 35,49m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.218.128,11m e E 423.651,06m ; azimute de 146°31'24" por uma distância de 13,63m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.218.116,73m e E 423.658,58m ; azimute de 159°02'12" por uma distância de 19,40m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.218.098,62m e E 423.665,52m ; azimute de 136°55'25" por uma distância de 13,80m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.218.088,53m e E 423.674,95m ; azimute de 143°01'46" por uma distância de 13,79m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.218.077,51m e E 423.683,24m ; azimute de 155°40'13" por uma distância de 8,39m, até o ponto P10, de coordenadas N 8.218.069,87m e E 423.686,70m ; azimute de 146°37'05" por uma distância de 6,53m, até o ponto P11, de coordenadas N 8.218.064,42m e E 423.690,29m ; azimute de 127°36'19" por uma distância de 10,70m, até o ponto P12, de coordenadas N 8.218.057,90m e E 423.698,76m ; azimute de 127°35'52" por uma distância de 14,16m, até o ponto P13, de coordenadas N 8.218.049,25m e E 423.709,98m ; azimute de 153°21'51" por uma distância de 26,16m, até o ponto P14, de coordenadas N 8.218.025,87m e E 423.721,71m ; azimute de 147°08'02" por uma distância de 17,37m, até o ponto P15, de coordenadas N 8.218.011,28m e E 423.731,14m ; deste segue confrontando com a Fazenda Tabocas,Mat.:nº2.914 de propriedade de Joana Pereira da Silva,CPF: 183.232.271-87, com os seguintes azimutes e distâncias:azimute de 226°01'43" por uma distância de 18,12m, até o ponto P16, de coordenadas N 8.217.998,70m e E 423.718,10m ; azimute de 238°30'24" por uma distância de 174,42m, até o ponto P17, de coordenadas N 8.217.907,58m e E 423.569,37m ; azimute de 245°27'34" por uma distância de 213,53m, até o ponto P18, de coordenadas N 8.217.818,90m e E 423.375,13m ; deste segue confrontando com a FAZENDA POÇÃO DA MANGA,Mat.:nº1.306 com os seguintes azimutes e distâncias:azimute de 343°24'59" por uma distância de 158,41m, até o ponto P19, de coordenadas N 8.217.970,72m e E 423.329,92m ; com azimute de 353°17'26" por uma distância de 145,34m, até o ponto P01, onde teve inicio essa descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, e referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Urucuia-MG, 05/11/2018

José Humberto Ferreira de Matos Filho  
Resp. Técnico: José Humberto Ferreira de Matos Filho  
Técnico de Grau Médio em Agrimensura  
CREA:198777/TD/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais

Comarca de Arinos

# Registro de Imóveis

Oficial Fabiana Cristina Arthur Cunha

Rua Juvêncio Augusta Estrela, nº. 05 – Primavera-1, Arinos-MG, Cep:38680-000

Telefax- (38)3460-0706

42  
VAP

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FABIANA CRISTINA ARTHUR CUNHA, OFICIAL DA REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS NA FORMA DA LEI, ETC.

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 1306 de 05/11/1998 verifiquei constar:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS		FICHA N.º 1.306	
Oficial: Roseli Aparecida de Oliveira - Arinos - MG			
Matrícula	Imóvel Rural	Registro Ant.	
1.306	"FAZENDA POCO DA MANGA"	Mat: 712	
Date		R-5	
05.11.98	Lugar: Área 167.10.00ha	L.º 2 RG	
	Município: GRUCUTA-MG	ORI: ARINOS-MG	
	Fr. Ideal	Livro 2	
<p><b>IMÓVEL:</b> Uma parte de terras, situada no distrito, município de Urucuia-MG, Comarca de Arinos-MG, na "FAZENDA POCO DA MANGA", com a área de 167110.00ha (Cento e sessenta e sete hectares e dez ares) destacada de uma área maior dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte com Estrada Senta Urucuia/Santa Cruz, Ao Sul com a Rodovia MG 202, que liga Urucuia/São Francisco, A leste com Dílio Esteves dos Anjos, A Oeste com Atônio Soares de Oliveira e 1,50ha na margem do Rio Urucuia, limitando com Nadilson Soares da Silva, que pela presente retificam precisamente os seguintes limites: PAR-TINDO por cerca de arame nos limites de José Hilton Gonçalves Marques e a margem da estrada MG 202, segue num ângulo de 359°14' e 286,31 metros, voltando à esquerda num ângulo de 324°18' e 60,31 metros, agora à direita num ângulo de 20°30' e 165,74 metros, até aqui confrontando com José Hilton Gonçalves Marques. Agora à esquerda por cerca de arame num ângulo de 7255' e 227,75 metros confrontando com Manoel de Oliveira Neto aos limites de Dílio Esteves dos Anjos. Agora à esquerda por cerca de arame num ângulo de 277°12' e 472,59 metros; Agora à direita seguindo com o mesmo confrontante num ângulo de 324°18' e 1.229,26 metros até um mata-burros de uma estrada municipal, às margens do campo de pôsso da Cidade de Urucuia-MG, até aqui, todos os limites em cerca de arame. Agora pela margem esquerda da estrada ao lado do campo de pôsso, no sentido Santa Cruz/Urucuia, numa extensão de 1.242,00 metros; agora à esquerda por uma estrada vicinal num ângulo de 139°30' e 826,14 metros até a estrada MG 202, agora seguindo no sentido Urucuia/Pintópolis numa extensão de 1.334,11 metros, até o ponto de partida.</p> <p><b>PROPRIETÁRIO:</b> DOMINGA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do CPF 422.658.756/53, residente e domiciliada na Fazenda Poco da Manga, na cidade de Urucuia-MG.</p> <p><b>TÍTULO AQUISITIVO:</b> R-5 da Matrícula 712 Livro 2 Registro Geral desse Ofício. Dou Fé. Arinos, 05 de Novembro de 1.998. A Oficiala,</p> <p><i>Oliveira</i></p>			
R-1 1.306 - Protocolo 2.030 - 05.11.98.			
<p><b>COMPRA E VENDA:</b> -ÁREA:-167.10.00ha:-TRANSMITENTE: DOMINGA APARECIDAR-3 DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agropecuarista, portadora do CPF 422.648.756/53, residente e domiciliada na Fazenda Poco da Manga, na cidade de Urucuia-MG. <b>ADQUIRENTE:</b> MANOEL PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF 027.156.516/00 residente e domiciliado na cidade de Campos Gerais-MG. FORMA DO TITULO: Compra e Venda- lavrada no livro 001 fls 173/vz em 10 de Outubro de 1.997, e Retificação lavrada no livro, 002, fls 033/vz em 05 de Novembro de 1.998 pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato.</p>			

MODELO 9

CONTINUAR NO VERSO...



nato da cidade de Pintópolis-MG, Sr. Antonio dos Passos Almeida. VALOR DA VENDA: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais). O tabelião certificou que foram-lhe apresentadas as certidões de quitações com a fazenda pública municipal e estadual, certificou ainda que foram-lhe apresentadas as certidões que trata a Lei 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto Lei 93.240 de 09.09.86. Isento do CND do INSS conforme decreto 1.958 de 09.09.82. Imóvel cadastrado no INCRA 401056.013692-7 CCIR 96/97, quites até o presente exercício. Dou fé. Arinos, 05 de Novembro de 1.998. A Oficiala Odilene

R-02 - 1.306 - Protocolo 2.031 - 05.11.98:

RESERVA FORESTAL: Certifico atendendo ao requerimento feito pelo proprietário do imóvel orammatriculado Sr. Manoel Peres Junior, já qualificado, declara que deu entrada junto ao IBDF/MG uma solicitação para desmatar uma gleba de terras, ficando reservada uma área de 35.37.64ha, não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do termo e mapa, e fica gravada como de utilização permanente, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF/MG, visto o que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal), e seus artigos 16 e 44. Fica arquivado neste Ofício cópia do termo e mapa. O referido é verdade e dou fé. Arinos, 05 de Novembro de 1.998. A Oficiala Odilene

R-03=1.306 - Protocolo 2.945 - 24.11.99:

COMPRA E VENDA:-ÁREA:-167.10.00ha:-TRANSMITENTES:MANOEL PERES JÚNIOR, agricultor, CPF 027.156.516/00 e s/m D<sup>a</sup> TEREZA RABELO PERES, CPF 026.019.606/12 do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Alfenas-MG, neste ato representados por Ruy de Brito, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Três Pontas-MG, conforme substabelecimento de procuração lavrada às fls nº 172 livro 028 do 2º Ofício de Notas da cidade de Campos Gerais-MG.

Vide R-4.

ADQUIRENTE: ISMAEL MIARELLI, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 030.458.036/87 e RAMON RABELO CLETO, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 010.363.276/04, residentes e domiciliados em Campos Gerais-MG. FORMA DO TÍTULO:- Compra e Venda - lavrada no livro 002 N.G às fls 082 em 11 de Outubro de 1.999 pelo Cartório de Notas e Registro Civil da cidade de Pintópolis-MG. VALOR DA VENDA: R\$11.691.697,00 (Onze mil seiscentos e noventa e sete reais). O tabelião certificou que foram lhe apresentadas as certidões de quitações com a fazenda pública estadual e municipal, certificou ainda que foram lhe apresentadas as certidões que se trata a Lei 7.433 de 18.12.85 regulamentada pelo decreto 93.240 de 09.09.86, certidão negativa de protesto contra alienação de bens em nome dos vendedores, foi pago o ITBI no valor de R\$ 238,76 através do DAM nº 047/99. Imóvel cadastrado no INCRA 401.056.013.692-7 e na Receita Federal 509.182 3. quites até o presente exercício. Foi apresentado e arquivado neste Ofício o CCIR 98/99. Isento do CND do INSS conforme decreto 1.958 de 09.09.82. Dou fé. Arinos, 01 de Dezembro de 1.999. A Oficiala Odilene

R-04= 1.306 - Protocolo 2.968 - 11.08.2.000:

COMPRA E VENDA:-ÁREA:-167.10.00ha:-TRANSMITENTES:-ISMAEL MIARELLI, inscrito no CPF/MF sob nº 030.458.036/87, agricultor, e s/m D<sup>a</sup> MARIA SÍLVIA MIARELLI, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 506.727.386



MATRÍCULA  
1.306

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Roseli Aparecida de Oliveira - Arinos - Minas Gerais

FICHA N.º  
1.306-A.

506.727.386/00 e RAMON RABELO CLETO, inscrito no CPF/MF sob nº 010.363.276/04, agricultor, e s/m D<sup>a</sup> IONE RODRIGUES DE CARVALHO CLETO, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 024.350.316/45, à la representada por Fabrício de Carvalho Cleto, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 029.061.686/70, conforme procuração lavrada às fls 185 do Livro 028 do Cartório do 2º Ofício de Notas da cidade de Campos Gerais-MG, os primeiros neste ato representados por Ramon Rabelo Cleto, conforme procuração lavrada às fls. 180 do Livro 028 do Cartório do 2º Ofício de Notas de Campos Gerais-MG, todos residentes e domiciliados em Campos Gerais-MG.  
ADQUIRENTES: - GUILHERME VILELA MIRANDA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 585.699.016/15 e URBANO MIRANDA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 030.468.776/68, residentes e domiciliados em Três Pontas-MG. FORMA DO TÍTULO:- Compra e Venda - lavrada no Livro 002 às fls 106 em 30 de Dezembro de 1.999 pelo Cartório do Registro Civil e Notas de Pintópolis-MG. VALOR DA VENDA:- R\$ 25.065,00 (vinte e cinco mil e sessenta e cinco reais). O tabelião certificou que foram lhe apresentadas e arquivadas as certidões de quitações com a fazenda pública estadual e municipal, certificou ainda que foram lhe apresentadas as certidões de que se trata a Lei 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09.09.86, foi pago o ITBI no valor de R\$ 506,12 através do DAM nº 060/99. Imóvel cadastrado no INCRA nº 401.056.013.692-7 e na Receita Federal 509.182.3 quites com o ITR até o presente exercício, conforme CCIR 98/99 arquivados neste Ofício. Isento do CND do INSS conforme decreto 1.958 de 09.09.82. Dou fé. Arinos, 11 de Agosto de 2.000. O Oficial Substituto. *[Assinatura]*

AV-5-1306 - 14/06/2018 - Protocolo: 31557 - 08/06/2018

Procedo a esta averbação para constar que aos 27 de abril de 1954 o coproprietário Urbano Miranda, casou-se com Nilda Vilela, sob o regime da Comunhão de Bens, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Três Pontas/MG, conforme Certidão de Casamento extraída aos 21 de maio de 2018, matrícula nº 0599230155 1954 2 00015 255 0002910 90, passando o conjugado virago a assinar: "Nilda Vilela Miranda". Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 14 de junho de 2018. O Oficial *[Assinatura]*. Ato: 4160, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recompe: R\$ 0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BXB08769, código de segurança : 8810119798667857."Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

AV-6-1306 - 14/06/2018 - Protocolo: 31558 - 08/06/2018

CCIR/ITR: Procedo esta averbação para constar que o imóvel ora matriculado está cadastrado no INCRA sob o nº 000.043.992.607-4 Área Total: 251,1000; Módulo Rural: 1,5000; Nº

Continua no verso



Módulos Rurais: 167,40; Módulo Fiscal: -; Nº Módulos Fiscais: 3,8600; FMP: 3,00, tendo como detentor o Sr. Urbano Miranda, CPF: 030.468.776-68, conforme CCIR emissão 2017 e na Receita Federal sob o nº 6.248.865-1, conforme Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida às 08:57:38 horas, do dia 27.03.2018, válida até 23.09.2018, conforme código de controle nº 65B6.B6CE.B751.9F5E. Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 14 de junho de 2018. O Oficial [redacted] Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recompe: R\$ 0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BXB08779, código de segurança: 0554208804816601."Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

**AV-7-1306 - 14/06/2018 - Protocolo: 31558 - 08/06/2018**

**CAR:** Procedo presente averbação em cumprimento ao disposto nos §2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei 12.651 de 2012 e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78/A da referida lei, que foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3170529-87AD.1761.85A3.4613.A0B8.FA97.34E3.D963, aos 30.11.2017, às 18:14:44 horas, que fica arquivado neste ofício. Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 14 de junho de 2018. O Oficial [redacted] Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BXB08779, código de segurança: 0554208804816601."Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

**AV-8-1306 - 14/06/2018 - Protocolo: 31383 - 09/05/2018**

Procedo a presente averbação para constar que, em virtude do falecimento de URBANO MIRANDA, aos 08/10/2014, na cidade de Três Pontas/MG, conforme certidão de óbito matrícula de nº 0599230155 2014 4 00046 092 0013161 79 do Registro Civil das Pessoas Naturais de Três Pontas/MG, a área de 50% do imóvel ora matriculado foi inventariada, conforme Formal de Partilha extraído aos 16 de novembro de 2017, dos autos de nº 0065020-65.2014.8.13.0694, da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas/MG, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial Givanildo Cornélio de Oliveira, tudo conforme Formal de Partilha apresentado. Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 14 de junho de 2018. O Oficial [redacted] Ato: 4160, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 14,62. Recompe: R\$ 0,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,87. Total: R\$ 20,37. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BXB08804, código de segurança: 5314971955080256."Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

**R-9-1306 - 14/06/2018 - Protocolo: 31383 - 09/05/2018**

**FORMAL DE PARTILHA:** Pagamento que se faz a MEEIRA: NILDA VILELA MIRANDA, CLRG.nº MG-1.433.901-SSP/MG, brasileira, viúva, empresária, inscrita no

Continua na ficha 3



CPF/MF sob o nº 025.705.616-57 (1678.01a1.2abf1059.2057.1416.1b65.91d8.6359.760), residente LIVRO 2 domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 75, centro, na cidade de Três Pontas/MG, que da área de 50% do imóvel ora matriculado e inventariado pertencente a Urbano Miranda, corresponde-lhe a sua totalidade, ou seja 83.55.00ha (oitenta e três hectares e cinquenta e cinco ares). **FORMA DE TÍTULO:** Formal de Partilha extraído aos 16 de novembro de 2017, dos autos de nº 0065020-65.2014.8.13.0694, da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Pontas/MG, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial Giovânildo Cornélio de Oliveira. **VALOR:** R\$ 334.200,00 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos reais). Foi recolhido o ITCMD no valor de R\$ 990.552,25, aos 06 de janeiro de 2015, DAE nº 00.050022269-06, junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Avaliação fiscal: R\$ 668.400,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais). **CONDICOES:** Não há. **CCIR/ITR:** Imóvel cadastrado no Incra sob o nº 000.043.992.607-4 Área Total: 251,1000; Módulo Rural: 1,5000; Nº Módulos Rurais: 167,40; Módulo Fiscal: -, Nº Módulos Fiscais: 3,8600; FMP: 3,00, tendo como detentor o Sr. Urbano Miranda, CPF: 030.468.776-68, conforme CCIR emissão 2017 e na Receita Federal sob o nº 6.248.865-1, tudo conforme formal de partilha apresentado. (Observado artigo 664 do Provimento 260/CGJ/2013). Dou fé. (mmm). Arinos/MG, 14 de junho de 2018. O Oficial Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Ato: 4541, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.439,46. Recompe: R\$ 86,36. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 709,04. Total: R\$ 2.234,86. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BXB08804, código de segurança : 5314971955080256. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

44  
AP

GD-3004

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1306 de 05/11/1998, nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73. O referido é o que consta dos meus arquivos. Esta certidão possui todas as laudas devidamente numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras. Dou fé. Arinos-MG, 14 de junho de 2018.

Marcos A. Miranda  
Notário Publico Autorizado

Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,08. Recompe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BXB08804, código de segurança : 5314971955080256. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 64,32. Valor Total do Recompe: R\$ 3,88. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 24,08. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 92,28. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"  
Selo Eletrônico - Portaria 4045/CGJ/2015, publicada DJe em 17/11/2015.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais

Comarca de Arinos

# Registro de Imóveis

Oficial Fabiana Cristina Arthur Cunha

Rua Juvêncio Augusta Estrela, nº. 05 – Primavera-1, Arinos-MG, Cep:38680-000

Telefax- (38)3460-0706

45  
VAP

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FABIANA CRISTINA ARTHUR CUNHA, OFICIAL DA REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS NA FORMA DA LEI, ETC.

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 1142 de 03/03/1998 verifiquei constar:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS		FICHA N.º 1.142.
Oficial: Roseli Aparecida de Oliveira - Arinos - MG		
Matrícula 1.142.	Imóvel Rural "FAZENDA POCÃO DA MANGA"	Registro Ant. Mat: 8.238 Livro: 2 O FICHA: 09 CRI: SÃO FRANCISCO MG Livre 2
Data 0.03.98	Lugar Município URUCUÍA MG	
Area 24.20.00ha.	Fr. Ideal	

**IMÓVEL:** Uma parte de terras, situada no distrito, Município de Urucuia MG, Comarca de Arinos MG, na "FAZENDA POCÃO DA MANGA", com a área de 24.20.00ha (vinte e quatro hectares e vinte ares), com as quenás banfeitorias, dentro dos seguintes limites: "PARTINDO do canto da cerca do Sr. Antônio Esteves dos Anjos, rumo certo ao marco nº 55 (cinquenta e cinco) inicial, cravado no limite de terras do Sr. José Oliveira e Silva; deste, segue em reta rumo certo a passagem do correio Tabocas e pela passagem correio acima até a barra de um sangradouro; deste, rumo certo ao canto da cerca do Sr. Antônio Esteves dos Anjos". Havidos de compra.

**PROPRIETÁRIO:** MANOEL NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF 620.651.901/59, residente e domiciliado em Urucuia MG. **TÍTULO AQUISITIVO:** R 1 da matrícula 8.238 de ordem fls 09, livro 2 O da CRI de São Francisco MG, conforme certidão arquivada em cartório. O referido é verdade a dou fé. Arinos, 03/Março/1.998. A Oficiala,

Av. 01- 1.142 03.03.98. Certifico que do imóvel ora matriculado, foi transferido uma área de 10.00.00ha para MANOEL PERES JUNIOR, originando a matrícula 1.143 de ordem. O referido é verdade a dou fé. Arinos, 03 de Março de 1.998. A Oficiala,

Vida  
R-2  
14.20  
ha.

RG02- 1.142 - Protocolo 3.197 - 06.12.2000:  
**COMPRA E VENDA:** ÁREA: 14.20.00ha. - TRANSMITENTE: MANOEL NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 368.648.546/04, residente e domiciliado em Urucuia-MG. **ADQUIRENTE:** DOMIRIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico em agronegócio pecuário, inscrito no CPF/MF sob nº 710.299.236/04, residente e domiciliado em Urucuia-MG. **FORMA DO TÍTULO:** Compra e Venda - lavrada no Livro 01 fls 058 e verso em 27 de Novembro de 2.000 pelo Cartório do Registro Civil e Notas do distrito de Santa Cruz-MG, município de Urucuia-MG, desta Comarca. **VALOR DA VENDA:** R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais). O tabelião certificou que foram lhe apresentadas as certidões de quitações com a fazenda pública municipal e estadual, certificou ainda que foram lhe apresentadas as certidões de que se trata a Lei Federal 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09.09.86, foi pago o ITBI no valor de R\$90,02 através do DAM nº 0056/2000 autenticado em 10/11/2000. Imóvel cadastrado no INCRA 442.267.011.045-8 quites com o ITR até o presente exercício. Isento do CND do INSS conforme decreto 1.958 de 09.09.82. Dou fé. Arinos, 06 de Dezembro de 2.000. O Oficial Substituto,

R-03- 1.142 - Protocolo 3.412 - 07.05.2.001:

MODELO 9

CONTINUA NO VERSO.....



**HIPOTECA** - Hipoteca cedular de 1º grau. DEVEDORES:-CLEIDE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, agricultora e s/m DIOMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileiros, casados entre si inscritos nos CPF/MF sob n°s respectivamente 001.439.786/24 e 710.299.236/04, residentes e domiciliados em Urucuia-MG. CREDOR:- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF n° 07.237.-1373/0077-28. FORMA DO TÍTULO:-Cédula Rural Hipotecária, emitida em 25 de Abril de 2.001. VALOR DA DÍVIDA:-R\$10.203,00 (dez mil, duzentos e tres reais). DATA DO PAGAMENTO:-Vencimento final para 25 de Abril de 2009. ENCARGOS FINANCEIROS:-Juros de 6,00% a. a (seis por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculados e capitalizados integralmente no dia 25 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo e exigível juntamente com as prestações vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas. OBJETO DO CRÉDITO:- Custo pecuário. LOCAL DO RESGATE:-Pirapora-MG. GARANTIA:-Área de 14,20,00ha constante do R-2, desta. Fica fazendo parte integrante deste, as demais condições e cláusulas conforme via do contrato arquivada neste Ofício. Dou fé. Arinos, 07 de Maio de 2.001. O Oficial Substituto, Silveira.

AV-4-1142 - 04/06/2009 - Protocolo: 14250 - 04/06/2009

Certifico que a Hipoteca registrada sob o R-3, inclui-se aditivo de re-ratificação emitido Brasília de Minas-MG, aos 03 de abril de 2009, devidamente assinado pelas partes com a finalidade de alterar o instrumento ora aditado nas seguintes cláusulas: **FORMA DE PAGAMENTO:** O saldo devedor da operação que, na data do presente aditivo é de R\$14.605,81 (quatorze mil seiscentos e cinco mil, oitenta e um centavos), será reembolsado em 5 parcelas anuais, com vencimento inicial em 25/04/2009 e final em 25/04/2013, cada uma só no valor de R\$2.921,16 (dois mil novecentos e vinte e um reais, dezesseis centavos), mantendo-se-lhe os bônus de adimplemento porventura aplicáveis sobre principal e/ou juros, conforme previsto no instrumento de crédito acima caracterizado e ora aditado. **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se, para todos os fins de direito, as demais cláusulas, termos e condições não expressamente alterados pelo presente aditivo, que para todos os efeitos fica fazendo parte integrante do instrumento ora aditado. Todas as cláusulas estão conforme via arquivada neste ofício. Dou fé. Arinos-MG, 04 de junho de 2009. O Oficial

AV-5-1142 - 10/05/2017 - Protocolo: 29231 - 04/05/2017

Procedo a presente averbação para "**CANCELAR**" a Hipoteca registrada no R-3, conforme Baixa de Registro emitida pelo Credor, na cidade de Arinos/MG, aos 19 de abril de 2017, devidamente assinada pelo Gerente Executivo, Rui Correia Aragão e pela Gerente da Agência, Ireni Durães Rocha, com firmas reconhecidas. Dou fé. (lf). Arinos-MG, 10 de maio de 2017. O Oficial

Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 40,20. Recompe: R\$ 2,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,26. Total: R\$ 55,87. Ato: 4301, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 4,53. Recompe: R\$ 0,27. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,49. Total: R\$ 6,29. Ato: 8101, quantidade Ato: 8. Emolumentos: R\$ 43,36. Recompe: R\$ 2,56. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,40. Total: R\$ 60,32. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº

Continua na ficha 2



ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos, Nº selo de consulta: BXB99523, código de segurança : 4344121383903072."Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

47  
VAD

Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 1142 de 03/03/1998, nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6015/73. O referido é o que consta dos meus arquivos. Esta certidão possui todas as laudas devidamente numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras. Dou fé. Arinos-MG, 18 de julho de 2018.

*Josany Cristina de Oliveira*  
Escrivente Autorizada

Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,08. Recompe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000778040119, atribuição: Imóveis, localidade: Arinos. Nº selo de consulta: BXB11380, código de segurança : 1328396249313408. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 32,16. Valor Total do Recompe: R\$ 1,94. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 12,04. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 46,14. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>" Selo Eletrônico - Portaria 4045/CGJ/2015, publicada DJe em 17/11/2015.

Hash

c731.2e78.af2.0961.a899.7156.97b4.7100.3ff7.7d80

d14c.54e4.875e.5de1.d675.e78a.7535.1084.077d.6527;





## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3179-2018-00000985

FL. 1/2

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO  
4 GPF/2 PEL/64 CIA PM/28 BPM/16 RPM

MUNICÍPIO  
URUCUÍA

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 2 PEL/64 CIA PM/28 BPM/16 RPM

UNIDADE POLICIAL: 3ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ARIPOS

DATA DO REGISTRO  
31/10/2018 08:14

BENEFICIARIO  
3ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/ARIPOS

48  
16

## ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA  
PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO

DATA DA COMUNICAÇÃO  
31/10/2018

HORA DA COMUNICAÇÃO  
08:15

## DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL:

C01155 - FURTO

ALVO DO EVENTO:

OUTROS BENS / VALORES EM OUTRO LOCAL

TENTADO / CONSUMIDO:

CONSUMIDO

DESCRÍÇÃO OUTRO ALVO DO EVENTO:

MADEIRA DA QUAL É DEPOSITÁRIO FIEL

DATA/HORA DO FATO:

29/10/2018 08:00

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO:

31/10/2018 08:29

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO:

31/10/2018 08:29

DESCRÍÇÃO DO LUGAR:

FAZENDA

COMPL. DE LOCAL MEDIDADO:

FAZENDA

LOCAL (AV. RUA, ETC):

FAZENDA POCAO DA MANGA PROP. DIONIRIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PONTO DE REFERÊNCIA:

XXXX

LATITUDE:

-16° 5' 49,8"

LONGITUDE:

-45° 43' 52,64"

TIPO VIA:

XXXX

MEIO UTILIZADO:

MEIO DESCONHECIDO

CAUSA PRESUMIDA:

IGNORADO

## QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

## ENVOLVIDO 1

SEXO: MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO: SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA: FÍSICA	COD. NATUREZA: C01155	TENTADO / CONSUMIDO: CONSUMIDO
--------------------	-----------------------------------	---------------------------	--------------------------	-----------------------------------

DESCRIÇÃO NATUREZA:

FURTO

NOME COMPLETO:

DIONIRIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NACIONALIDADE:

BRASILEIRA

IDADE APARENTE:

49

GRAU DA LESÃO:  
SEM LESÕES APARENTEIS

DATA NASCIMENTO:

09/11/1968

NATURALIDADE/UF:

URUCUÍA / MG

OCUPAÇÃO:

IGNORADO

ESTADO CIVIL:

CASADO

OCUPAÇÃO:

CUTIS:

MEGLA

IDENTIDADE DE GÉNERO:

NÃO SE APLICA

OCUPAÇÃO:

MEGLA

OCCUPAÇÃO ATUAL:

TRABALHADOR RURAL

OCUPAÇÃO:

NAME:

JOAQUINA DO OLIVEIRA CARDOSO

PAI:

BENEDITO DO NASCIMENTO COELHO

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE:

5214864

UF:

MG

CPF/CNPJ:

71029933604

ORGÃO EXPEDIDOR:

SSSP - SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESCOLARIDADE:

ENSINO MÉDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDERECO (AV. RUA, ETC):

RUA MANOEL JOSÉ VIEIRA

NÚMERO:

87

FM:

XXXXXX

COMPLEMENTO:

XXXX

BAIRRO:

RUTILANTE

MUNICÍPIO:

URUCUÍA

UF:

MG

PAÍS:

BRASIL

CEP:

XXXXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR:

XXXX

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR:

(18) 939-053-400

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

O SOLICITANTE RELATA QUE NO DIA 16/05/2017, FOI NOTIFICADO POR DESMATE, SENDO LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 73328/2017, QUE O SOLICITANTE FICOU RESPONSÁVEL PELA MADEIRA, PROVENIENTE DO DESMATE COMO DEPOSITÁRIO FIEL, SENDO R\$ 650 (DOSTIS MIL E SESENTA) ESTRIOS DE LENHA NATIVA. O SOLICITANTE RELATA ATINDA QUE ESSA LENHA FICA

SOLICITANTE: ) M3179-2018-00000985

## REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

REGISTRO SUSPENSO E ALTERADO ATÉ O DIA 31/10/2018 08:14

GERADO POR: M3179-2018-

31/10/2018 08:14



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M3179-2018-00000965

Fl. 2/2

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

ARMAZENADA PRÓXIMO A ZONA URBANA DA CIDADE DE CRUZUIÁ E QUE PESSOA NÃO IDENTIFICADA TERIA FURTADO O REFERIDO MATERIAL, NÃO SABENDO O SOLICITANTE APONTAR NENHUM SUSPEITO.

## Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARCEU?	PREFÍXO DA VITIMA	PLACA DA VITIMA	PERITO (MATRÍCULA / NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARCEMENTO

XXXX

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE  
4 GP/2 PEL/64 CIA 2M/26 B2M/16 RPM

MATRÍCULA  
1563444 NOME COMPLETO  
ALEXANDRE BENEDITO CORRÊA BANDEIRAS

CARGO

CABO

CORPO/RUA

POLICIA MILITAR

ASSINATURA

49  
WP

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M3179-2018-00000965 e Número de REIS 2018-045669805-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA HORA MATRÍCULA NOME  
XXXX XXXX XXXX XXXX

CARGO

XXXX

ORGÃO/FUNÇÃO

POLICIA CIVIL / MG

UNIDADE

3ª DELEGIACIA DE POLICIA CIVIL/ARINOS

PROVINCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUEIS A ESTE DESTINATÁRIO:

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:  
PM1563444 - ALEXANDRE BENEDITO CORRÊA BANDEIRAS

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:  
31/10/2018 08:19

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*